

PARECER 664/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0728/2002.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), o presente projeto objetiva estabelecer critérios a serem obedecidos por todos os restaurantes que adotam o sistema self-service.

Estabelece a obrigatoriedade de possuírem balcões protegidos e dotados de termômetros em local visível, o alimento servido não poderá ficar exposto por mais de 3 (três) horas, veda a reposição do alimento sem a troca da bandeja, fixa a temperatura mínima de 60°C (sessenta graus centígrados) para os pratos quentes e menos de 10°C (dez graus centígrados) para os frios e orienta o local para a instalação de pias para lavar as mãos.

Em sua justificativa esclarece que pesquisas realizadas pela Faculdade de Saúde Pública da USP e exames realizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) demonstram que grande parte dos alimentos são impróprios para o consumo, seja pela temperatura inadequada associada ao prolongado tempo de exposição do produto, além da contaminação produzida pelos próprios clientes. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar à melhor técnica de elaboração legislativa e às correções no texto para maior clareza e precisão dos termos.

A propositura enquadra-se nos princípios estabelecidos no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, com a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, garantindo produtos e serviços com padrões adequados de qualidade e segurança, bem como a educação e informação de fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres, com vista à melhoria do mercado de consumo para que não acarretem riscos à saúde ou segurança dos mesmos.

Diante da proliferação desse sistema nos restaurantes no Município e ausência de formas eficazes de inspeção dos alimentos, das condições de higiene e sanitária, é justificável a necessidade da aprovação urgente desta propositura, que é da competência de deliberação pelas Comissões.

Favorável, portanto, é o nosso parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/05/03.

CARLOS APOLINÁRIO – RELATOR

FRANCISCO CHAGAS – PRESIDENTE

DALTON SILVANO

JOSÉ NOGUEIRA

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

TONINHO CAMPANHA